



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 611 DE 13 DE SETEMBRO DE 1990.

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e dá outras providências".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica concedido no mes de Setembro de 1990, Abono de Emergencia, ao funcionalismo da Câmara Municipal, no valor de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo, não integrará os vencimentos, para quaisquer fins de direito.


Artigo 2o. - As TABELAS No. 01 e 02, que integram a Lei Municipal No. 602 de 09 de Agosto de 1990, ficam majoradas em 10% (dez por cento), a partir de 1o. de Setembro, 1o. de Outubro e 1o. de Novembro de 1990.

Parágrafo Único - A majoração de que trata este artigo, ensejará a publicação de Tabelas por Decreto do Presidente, e serão cumulativas em cada mes.

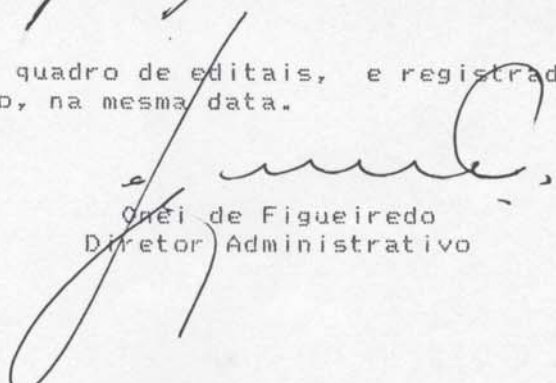
Artigo 3o. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1o. de Setembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de Setembro de 1990 - 26o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais, e registrado no Departamento da Administração, na mesma data.


Onéi de Figueiredo
Diretor Administrativo

Processo No. 624/90 - C.M.